



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 228/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047991/2020-48

PARECER ÚNICO N° 0496191/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	18912/2010/002/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Poço Tubular	25436/2013	<i>Parecer pelo deferimento</i>
Poço Tubular	34916/2019	<i>Parecer pelo deferimento</i>
Poço Tubular	34917/2019	<i>Parecer pelo deferimento</i>
Poço Tubular	21411/2015	<i>Portaria 1901987/2019</i>
Poço Tubular	SEI 18261562	<i>Parecer pelo deferimento</i>
Poço Tubular	SEI 18266229	<i>Parecer pelo deferimento</i>

EMPREENDEDOR:	Rogério Luiz Seibet	CPF: 181.197.000-15	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú	CNPJ:	
MUNICÍPIO(S):	Presidente Olegário	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7996567		LONG/X 346645

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA: Rio Tabocas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais		3
G-04-01-4	Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas		2
G-01-06-6	Cafeicultura		2
F-06-01-7	Armazenamento de Combustível		2
D-01-13-9	Formulação de Rações Balanceadas		1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Regina Celta Gonçalves	CRBio 44468/04		
Ângelo Wender Ferreira Teixeira	CREA MG 83.806		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 157231/2020		DATA:	26/08/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alencar Cunha Filho – Analista Ambiental	1.191.774-7	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21183803** e o código CRC **1E8AFF2A**.



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú está localizado na zona rural do município de Presidente Olegário e solicita renovação de licença de operação, através do processo nº. 18912/2010/002/2016, formalizado em 14/12/2016, conforme documento anexo aos autos. Houve solicitação do empreendedor, através do ofício Nº 265/2018 e protocolo R065987/2018, para que a análise do processo permanecesse na norma DN COPAM nº. 74/04.

Para fins de licenciamento ambiental, a principal atividade do empreendimento é culturas anuais em área de 1.181,63 ha, sendo classificada pela DN COPAM nº. 74/04 como classe 3 e porte médio. A fazenda também exerce as atividades de cafeicultura em 250,00 ha; Armazenamento de combustível para até 23 m³; Beneficiamento primário de produtos agrícolas para 4000 t/mês , sendo essas atividades classificadas pela DN COPAM nº. 74/04 como classe 2 e porte médio. Exerce ainda a atividade de formulação de rações balanceadas, com capacidade para produção de 3 toneladas/dia, que é enquadrada como classe 1 e porte P.

Foram apresentados os estudos de RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - e EIA-RIMA pela consultoria Água e Terra Gestão Ambiental, elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Ângelo Wender Ferreira Teixeira e pela bióloga Regina Celta Gonçalves, ambos com suas devidas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, anexas ao processo. Cabe ressaltar que no EIA RIMA há citação de participação de diversos profissionais de diversas áreas na equipe de apoio dos estudos.

Foi aberto prazo para solicitação de audiência pública, publicado no IOF-MG, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e determinava Deliberação Normativa nº 12 de 1994 vigente à época, não havendo qualquer solicitação a esse título.

A vistoria foi realizada em 26/08/2020, na presença do consultor ambiental - Sr Ângelo Wender Ferreira - e do técnico em segurança do trabalho do empreendimento, Sr. Renato.

A Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú possui a Licença de Operação Corretiva nº. 57/2011, emitida em 15/04/2011 com validade até 15/04/2017. A formalização deste processo de renovação ocorreu no prazo de 120 dias antes do término da vigência da licença de operação e por este motivo o empreendedor faz jus à renovação automática.

2. Caracterização do Empreendimento

As informações relatadas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais apresentados e por constatações em vistoria.



O empreendimento se refere à Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú (matrículas nºs. 24.789, 26.012 e 26.013), localizada no município de Presidente Olegário, com área total matriculada de 1.503,8099 ha, tendo como proprietário o Sr. Rogério Luiz Seibet.

As propriedades consistem em uma fazenda somente para o cultivo de soja, em área superior à mil hectares e outra fazenda (não contígua à de soja) com cultivo de 250,00 ha de café.

De acordo com documentos apresentados pelo empreendedor, o uso e ocupação do solo da Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú seguem descritos abaixo:

Descrição	Área(ha)
Lavoura Anuais	1.181,6300
Café	250,2004 ha
Pátio	4,4659 ha
Piscinões	0,3318 ha
Benfeitorias	6,9737 ha
Poços	0,01004 ha
Eucalipto	2,4480
Vegetação Nativa	3,5983 ha
Estradas e Carreadores	51,8948
Total	1.503,3529 ha

2.1 Caracterização das estruturas físicas:

A propriedade possui as seguintes estruturas e benfeitorias:

Casa Sede

Casas de Funcionários

Alojamento

Escritório

Lavadores de Máquinas e Veículos

Tanques Aéreos de Abastecimento

Oficina Mecânica

Refeitório

Depósito de Embalagens de Agrotóxicos (Cheias e Vazias)

Poços Tubulares

Barracões de Máquinas e Insumos Agrícolas

Tratores, Plantadeiras e Colheitadeiras

Local de beneficiamento de sementes de soja

Local de beneficiamento de café

Local de produção de rações balanceadas



2.2 Desenvolvimento das Atividades

O empreendimento conta com 73 funcionários fixos e pouca mão de obra temporária, aproximadamente 30 trabalhadores por ano.

As culturas anuais cultivadas são soja e milho e também é cultivado o milheto para palhada do plantio direto. Toda a área cultivada por culturas anuais é feito pelo sistema de sequeiro e toda cafeicultura é irrigada pelo sistema de gotejamento. A fazenda possui um tanque aéreo na fazenda de soja para abastecimento de combustível com capacidade para 15 m³ de diesel para consumo próprio e pista de abastecimento, com bacia de contenção impermeabilizada, contenção parcial para evitar derramamentos no solo e caixa separadora de água e óleo.

Na outra propriedade onde é desenvolvido o cultivo de café, há outro tanque com capacidade para 8m3 com as mesmas características. Ambos locais estão com parte da contenção desfeita, sendo que será condicionado, novamente, instalação dessas contenções com o objetivo de prevenir derramamento e contaminação do solo.

Possui, também, dois depósitos de embalagens cheias e um de embalagens vazias de agrotóxicos em locais arejados, impermeabilizados, com estrados e longe das residências. Ressalta-se que o depósito de embalagens vazias está localizado na fazenda de soja e as embalagens vazias da fazenda de café são transportadas até este depósito.

Na fazenda de soja há alojamento, refeitório e escritório.

A propriedade realiza coleta seletiva do lixo doméstico e do lixo das atividades resultantes das atividades relacionadas à agricultura, no qual foram observadas a implantação de coleta seletiva em vários pontos da fazenda, embora as lixeiras, em dois pontos da fazenda de soja, estivessem bastante deterioradas, o que será condicionado neste parecer, consistindo na substituição dessas lixeiras por novas. Na fazenda de soja a segregação de resíduos sólidos classe 2 também é feita por bags e tambores. O armazenamento de resíduos classe 1 é realizado temporariamente em tambores bombonas para posterior recolhimento por empresa especializada.

Os óleos usados são armazenados em tambores e o óleo queimado armazenado em um tanque com estrutura bastante antiga, que deverá ser substituído por um novo. A fazenda conta com dois lavadores de veículos dotados de caixas separadoras de água e óleo e terreno com declividade para os efluentes serem direcionados às caixas separadoras de água e óleo, porém, no lavador da fazenda de soja, não há contenção para evitar ou prevenir derramamentos dos efluentes no solo. Assim, será condicionado neste parecer a implantação da contenção neste lavador. Já o lavador da fazenda de café é dotado de contenções. O tratamento do esgoto doméstico é feito por fossas sépticas, com um total de seis, sendo quatro na fazenda de soja e duas na fazenda de café.



O empreendimento possui dois processos de beneficiamento de grãos e sementes, sendo um para os grãos de café e outro para grãos de sementes de soja. O beneficiamento de sementes de soja possui as etapas de secagem, pré-limpeza e classificação, sendo beneficiado, mensalmente, 4 mil toneladas. Já o beneficiamento para grãos de café, possui as etapas de despolpa, pré limpeza, secagem no terreiro, secador, retirada de casca e, finalmente, direcionados as tulhas de armazenamento.

Para lavagem e despolpa dos frutos cafeeiros, são gerados efluentes líquidos com considerável carga orgânica e inorgânica. Este efluente é direcionado para 3 lagoas de tratamento, devidamente impermeabilizadas (exceto a lagoa mais antiga), que, após o tempo de detenção, são utilizadas nas lavouras de soja como adubos, através da fertirrigação. Em uma das lagoas (a mais antiga e de menor porte localizada ao lado do lavador de veículos), foi observado que as lonas estão bastante velhas e rasgadas e algumas partes desprovidas de lona. Será então condicionado a impermeabilização desta lagoa com lonas novas.

Embora o terreno onde as culturas são cultivadas seja plano e suavemente ondulado, foi observada a implantação de algumas curvas de nível.

Para as culturas anuais, é adotado o sistema de plantio direto, através da palhada do milho ou do milheto.

Na fazenda de soja há uma pequena fábrica de ração balanceada, sendo toda a produção destinada ao gado do proprietário, em outro imóvel. Na fazenda de café há 3 piscinões de pequeno porte, utilizados para irrigação.

As fazendas não possuem depósitos de fertilizantes e outros insumos agrícolas, pois, de acordo com o técnico em segurança da fazenda, estes insumos chegam à propriedade na época de serem usados, com utilização imediata nas lavouras, dispensando, assim o armazenamento. A operação de tríplice lavagem é realizada no próprio trator e os resíduos líquidos aproveitados nas lavouras.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda água utilizada no empreendimento, tanto para irrigação, como para consumo humano e agroindustrial, é proveniente de 6 poços tubulares. Portanto, não há captação hídrica superficial ou em barramento.

A fazenda não possui nenhum curso d'água nos seus limites territoriais. Durante vistoria foi observado que todos os poços tubulares possuem hidrômetros e horímetros instalados.



O poço de processo nº. 21411/2015 possui outorga com portaria deferida (Portaria 1901987/2019), já os poços de Processos nº. 25436/2013, 34916/2019, 34917/2019 e processos SEI! nºs. 18261562 e 18266229 têm parecer pelo deferimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 1.503,8099 hectares, possuindo 312,4000 ha de reserva legal, não inferior a 20% da área da fazenda. Esta reserva está averbada e compensada na Fazenda Barreiro (matrículas nºs. 28.314, 28.630, 28.861, 24.788 e 24.767), localizada no município de Presidente Olegário e pertencente ao mesmo proprietário do empreendimento. A vegetação da área compensada é composta por cerrado, campo cerrado e algumas partes de campo em bom estado de preservação. Praticamente toda reserva legal está cercada. Cabe ressaltar que os estudos do EIA-RIMA foram realizados nesta área de reserva legal, sendo constatadas diversidades florística e faunística.

Foi apresentado o CAR - Cadastro Ambiental Rural, tanto do empreendimento, como do imóvel receptor da reserva legal (Fazenda Barreiro). Ambos estão anexos a este processo e foram elaborados corretamente.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Poluição dos solos e Recursos Hídricos pelo Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes

A contaminação pelo uso desses produtos pode acarretar desequilíbrio no ambiente, além de poderem causar contaminação da água e de comunidades hidrológicas. Os efeitos da toxicidade aguda ou crônica, tanto aos organismos aquáticos, quanto ao ser humano pela ingestão da água ou peixes contaminados também podem ocorrer com efeitos sobre o meio físico, biótico e econômico.

Medidas Mitigadoras: Seguir as normas de aplicação de agrotóxicos, bem como realizar a operação de tríplice lavagem das embalagens vazias e utilização de equipamentos de proteção individual - EPIs.



6.2 Geração de Focos Erosivos

Na fazenda, a utilização de máquinas e implementos agrícolas em áreas com relevo suavemente ondulado pode contribuir para geração de focos erosivos, cujos efeitos estão relacionados com perdas de solo e carreamento dessas partículas, gerando problemas de assoreamento.

Medidas Mitigadoras: Práticas conservacionistas do solo, como plantio direto e bolsões de retenção de águas e terraceamento com curvas de nível.

6.3 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados na operação do empreendimento são os efluentes sanitários, oleosos e agroindustriais.

Os efluentes sanitários são tratados por fossas sépticas. São seis instaladas no empreendimento.

O controle dos efluentes oleosos é realizado com a impermeabilização dos pisos e direcionamento desses efluentes para sistema de drenagem oleosa composto de caixa separadora de água e óleo seguido de sumidouro. A fazenda possui quatro caixas SAO, sendo duas nos locais de lavagem de veículos e duas nas áreas de abastecimento.

Os efluentes agroindustriais são gerados através do beneficiamento do café. São direcionados para lagoas de estabilização que realizam a degradação do material orgânico para posteriormente ser utilizado como adubo nas lavouras, através da fertirrigação. O tratamento é realizado por 3 lagoas de estabilização.

6.4 Resíduos Sólidos

Caracterizados por embalagens vazias de agrotóxicos, lâmpadas, vidros, papelão, sacos plásticos de fertilizantes, lixo orgânico residencial, restos vegetais das culturas exploradas(folhas e ramos), resíduos contaminados com óleo e EPIs impróprios para o uso. Conforme já relatado no item 2, o empreendimento realiza a correta segregação dos resíduos sólidos, tanto da classe 1 como da classe 2 e adota a coleta seletiva em vários pontos da propriedade.

6.5 Emissões Atmosféricas

Caracterizadas por poeira e fumaça preta. Para controle de poeira é realizada a umidificação das estradas e pátios através de chorumeira. Com relação à fumaça preta, são feitas inspeções e manutenções nas máquinas movidas a diesel e de acordo o RADA apresentado é citado que a



medida mitigadora está em consonância com a Portaria Ibama N°85/96, o que pode ser constatado através das análises realizadas, que terão continuidade nesta revalidação de licença de operação.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental referente ao licenciamento ambiental nº. 18912/2010/001/2011, as medidas de controle dos impactos ambientais do empreendimento têm atendido às legislações vigentes.

É realizado o controle ambiental dos seguintes itens: Monitoramento dos solos, Monitoramento dos Efluentes Sanitários, Monitoramento das Caixas Separadoras de Água e Óleo, Monitoramento da Fumaça Preta dos Veículos Movidos a Diesel, Monitoramento da Qualidade da Água e Monitoramento dos Resíduos Sólidos.

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC N°. 57/2011:

As condicionantes da Licença de Operação em caráter corretivo-LOC n°. 57/2011- são as seguintes:

Item 1: Comprovar a execução do projeto de impermeabilização da lagoa (já existente) de efluentes provenientes do sistema de beneficiamento de café. Prazo: 4 meses

Avaliação: Cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo R 0131410/2011, embora necessite novamente de nova impermeabilização;

Item 2: Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de duas lagoas para tratamento de águas residuárias, adequadas às normas vigentes, com ART e projeto de dimensionamento, conforme proposto no PCA. Prazo: 6 meses

Avaliação: Cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo R0161054/2011;

Item 3: Apresentar relatório fotográfico comprovando a impermeabilização e adequação das área de armazenamento de combustível, conforme proposto no PCA . Prazo: 6 meses



Avaliação: Cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo R0161054/2011, embora necessite fazer novamente uma parte da contenção conforme já relatado no item 2;

Item 4: Construir contenção para possível ocorrência de vazamento de efluentes oleosos na área da oficina. Prazo: 4 meses

Avaliação: Cumprida, conforme observado em vistoria, porém não houve protocolo;

Item 5: Executar programa de automonitoramento, durante vigência da LOC. O programa compreende 7 condicionantes, que são: 1 - **Manejo e Conservação do solo:** Apresentar anualmente ao órgão ambiental relatório fotográfico das práticas para conservação do solo (bolsões, curva de nível, etc) que deverão ser readequadas e/ou redimensionadas sempre que haja necessidade.

Avaliação: Descumpriada. Durante vistoria foi observado as práticas de plantio direto e curvas de nível, porém, não houve nenhum protocolo dos relatórios solicitados;

8.1.1 Efluente Atmosférico: Enviar a SUPRAM TMAP mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação da caldeira no qual foi realizada a amostragem.

Avaliação: Houve apenas o cumprimento intempestivo através do protocolo nº. R 0373620/2013. O correto seriam protocolos mensais até a data de 15/04/2017;

8.1.2 Monitoramento da Frota de Caminhões

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

Avaliação: Houve apenas o cumprimento intempestivo através de dois protocolos, o R 0373620/2013 e o R0084670/2020. O correto seriam protocolos nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.



8.1.3 Efluentes Líquidos

Enviar anualmente a Supram TMAP as análises de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários e entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo.

Avaliação: Houve apenas o cumprimento intempestivo através de dois protocolos, o R 0373620/2013 e o R 0084670/2020. O correto seriam protocolos nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

8.1.4 Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Avaliação: Houve apenas o cumprimento intempestivo através de dois protocolos, o R 0373620/2013 e o R 0084670/2020. O correto seriam um protocolo no ano de 2011 e dois protocolos nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e um no ano de 2017.

Através das análises das condicionantes, pôde-se concluir que houve descumprimento e cumprimento intempestivo de todas as condicionantes relativas ao automonitoramento, além da condicionante 4 do anexo 1 ter sido cumprida, porém, não protocolada, bem como as condicionantes 2 e 3 do anexo I, que foram cumpridas com 4 dias de atraso.

Por essas razões foi lavrado o auto de infração nº. 190842/2020. Ressalta-se que essas infrações não constituem impedimento para a concessão da renovação da licença, uma vez que todas as condicionantes do anexo 1 foram executadas pelo proprietário e as análises e relatórios realizados referentes ao automonitoramento estão de acordo com as normas vigentes, devendo apenas obedecer aos prazos das condicionantes, que deverão ter continuidade na licença de renovação.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Com relação às medidas de boas práticas de uso e conservação do solo, considera-se satisfatórias as ações desenvolvidas pelo empreendimento, que incluem a manutenção das estradas, carreadores e aceiros, além do plantio direto, proporcionando maior infiltração da água, ações que diminuem o escoamento superficial.



Com relação aos seus efluentes líquidos, o tratamento sanitário é realizado por 6 fossas sépticas com sumidouros.

Quanto às áreas com potencial geração de resíduos oleosos, todas possuem sistemas com caixas separadoras de água e óleo. Os efluentes agroindustriais são gerados através do beneficiamento do café e são direcionados para três lagoas de estabilização que realizam a degradação do material orgânico para, posteriormente, ser utilizado como adubo nas lavouras, através da fertirrigação.

O monitoramento de emissões atmosféricas por meio das aferições de fumaça preta dos veículos automotores movidos a óleo diesel foi realizado em duas oportunidades, no qual foi constatado que estão com parâmetros adequados na escala de Ringelman. Este monitoramento deverá ter continuidade.

O empreendimento pratica a separação dos resíduos sólidos de forma satisfatória e os destina de forma adequada para tratamento e/ou disposição final.

Conforme descrito acima, os sistemas de controle ambiental apresentam eficiência satisfatória e condizente com as atividades desenvolvidas no empreendimento.

9. Controle Processual

De início, cabe destaca que, tratando-se de processo administrativo cujo escopo é a renovação de licença ambiental anteriormente concedida, há certa simplicidade documental, tendo em vista que questões como propriedade ou posse do imóvel, reserva legal (se rural), conformidade municipal, entre outras, já se encontram superadas em análise anterior.

Nesse sentido, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários nessa fase, exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 1207304/2016-A, tendo o empreendedor utilizado a faculdade ofertada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, mantendo-se o feito sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004. Ressalta-se que o empreendimento faz jus à renovação automática.

Ademais, não há incidência, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, dos critérios locacionais de enquadramento dispostos no art. 6º da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.



Outrossim, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de renovação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 17/01/17 – pág. 17, efetivada pela SUPRAM TM.

Foi aberto prazo para solicitação de audiência pública, publicado no IOF-MG, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e determinava Deliberação Normativa nº 12 de 1994 vigente à época, não havendo qualquer solicitação a esse título.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

Conforme esclarecido em tópico próprio, a Reserva Legal eu empreendimento está devidamente regularizada, restando, pois, atendidos os dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido apresentado os CARs respectivos.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Por oportuno, denota-se no transcorrer do presente parecer que as condicionantes impostas na licença anterior foram, em sua maioria, cumpridas, embora não todas como foram exigidas, tendo como consequência, a lavratura de auto de infração. Entretanto, no geral, o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM – na pessoa de sua Superintendente.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú no



município de Presidente Olegário, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa da Superintendente, conforme determina o art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) do(a)

Empreendedor: Rogério Luiz Seibet

Empreendimento: Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú

CPF: 181.197.000-15

Municípios: Presidente Olegário

Atividade(s): Culturas Anuais, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Cafeicultura, Armazenamento de Combustível, Formulação de Rações Balanceadas

Código(s)DN 74/04: G-01-03-1, G-04-01-4, G-01-06-6, F-06-01-7 e D-01-13-9

Processo: 18912/2010/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de contenção no lavador de veículos da fazenda de soja e na parte ausente dos postos de combustíveis, conforme relatado no item 2.2.	120 dias
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a troca de lona da lagoa mais antiga do tratamento de efluentes, conforme relatado no item 2.2.	120 dias
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a troca das lixeiras de coleta seletiva, conforme relatado no item 2.2.	120 dias
05	Apresentar anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, análise de solo das áreas cultivadas com culturas anuais e café, nas profundidades 0-20 e 20-40cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg CTC, S AL, Zn, Fe, Mo, PH, Saturação de Bases Obs: As análises devem ser feitas em laboratórios credenciados, conforme preconiza DN Copam 216/2017.	Anual
06	Relatar a Supram TM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após as constatações.	Durante a vigência de Licença
07	Apresentar relatório fotográfico comprovando a troca do tanque de armazenamento do óleo queimado, conforme relatado no item 2.2.	120 dias
08	Apresentar, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, relatório descritivo e fotográfico, comprovando a adoção e manutenção de técnicas conservacionistas do solo.	Anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do



prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II – TABELA A);

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

Obs. 4: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;

Obs. 7: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) do(a)

Empreendedor: Rogério Luiz Seibet

Empreendimento: Fazenda Manabuiú Roncador e Roncador Manabuiú

CPF: 181.197.000-15

Municípios: Presidente Olegário

Atividade(s): Culturas Anuais, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Cafeicultura, Armazenamento de Combustível, Formulação de Rações Balanceadas

Código(s)DN 74/04: G-01-03-1, G-04-01-4, G-01-06-6, F-06-01-7 e D-01-13-9

Processo: 18912/2010/002/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída das fossas sépticas(7 Fossas)	DBO, DQO, Óleos e Graxas, PH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão e Detergentes	<u>Anual</u>
Entrada e Saída dos Sistemas de Caixas Separadoras de Água e Óleo(4 caixas sao)	DBO, DQO, Vazão Média Diária, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar com prazo anual, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 217/2016 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Enviar anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à Supram TM, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme Portaria Ibama N°85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da correta manutenção da frota de veículos movidos a diesel quanto a emissão de fumaça preta.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.